ESTATUTO

RTDCPJ Santos

<u>"VITAE DOMINI"</u> INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

...68668

CAPITULO I

Nome e Natureza Jurídica

OLVIMENTO SOCIAL", que pela Lei

Artigo 1.º - Sob a denominação de "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", que pela Lei nº 9.790/99 e fundamentada, também, pelo inciso II do artigo 44 e 53 a 61, todos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2003), é uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), fica instituída esta associação sem fins lucrativos, e que será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único: A Associação adotará para a execução de projetos especiais a expressão fantasia de "PROJETO VITA" ou "AGENDA VITAE DOMINI".

CAPITULO II

Da Sede

Artigo 2.º - A "VITAE DOMINI – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", terá sua sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Pinheiro Machado nº 22 - conjunto 32, CEP 11.075-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades de federação, bem como no exterior, por decisão as diretoria.

Artigo 3.º - O prazo de duração da "VITAE DOMINI -INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL" é indeterminado.

§ Único: A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Vitae Domini se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, denominadas filiais, polos, departamentos ou núcleos, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pela disposições Estatutárias.

Artigo 4.º - A área de atuação do Instituto Vitae Domini é em todo território brasileiro.

CAPITULO III

Dos Objetivos

Artigo 5.º - A "VITAE DOMINI – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", tem por finalidade, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 9.790/99, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação, preservação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, unindo esforços entre a comunidade e dos diversos segmentos da sociedade.

- § 1º Para atingir seus objetivos a "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", dando maior qualidade de vida aos cidadãos indiferente de sexo, raça, religião, ou idade e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, se se propõe às seguintes atividades:
- I) Elaborar e executar projetos e seu monitoramento.
- II) Promover palestras, cursos, seminários, campanhas, atividades e oficinas de capacitação em geral.
- III) Firmar Termos de Colaboração, Termos de Fornento ou Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais com a iniciativa privada, poderes públicos, entidades do terceiro setor,
- IV) Captar recursos em geral.
- V) Praticar a atividade meio, para obtenção de recursos próprios, a fim de garantir a sustentabilidade "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".
- VI) Promover ações de inclusão e atividades esportivas e educativas.
- VII) Firmar convênios, parcerias ou sociedade com outras entidades, ou organizações afins e de apoio como: universidades, fundações, cooperativas, entidades científicas, educacionais ou culturais, bem como qualquer uma que vier proporcionar ajuda, vantagens, reduções ou inserções, nos dispêndios da Associação para com seus projetos e programas.
- VIII) Desenvolver, promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda a natureza na área desportiva, na área da saúde, na área de educação e na área da cultura em todos os níveis de abrangência, visando benefícios para melhoria da qualidade de vida e a promoção das potencialidades de pessoas de baixa renda e da comunidade em geral.
- IX) Desenvolver, promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda a natureza na área do meio ambiente, em todos os níveis de abrangência, com manejo e proteção do meio ambiente sustentável, visando benefícios para a melhoria da qualidade de vida.
- X) Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a crianças, adolescentes e jovens, adultos, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer.
- XI) Capacitar profissionalmente jovens e adultos para as diversas atividades econômicas e orientá-los na opção e no engajamento profissional
- XII) Promover e ou realizar a inclusão digital mediante treinamentos e cursos;
- XIII) Promover e ou realizar cursos, palestras e treinamentos de caráter profissional;
- XIV) Promover e ou realizar simpósios, estudos, congressos em atendimento às finalidades deste estatuto;
- XV) Promover e ou realizar cursos regulares, projetos, simpósios, estudos, congressos sobre meio ambiente, saúde, educação, cultura, turismo, esporte e terceiro setor;
- XVI) Promover e ou realizar eventos empresariais, esportivos e culturais em todos os níveis;
- XVII) Assessoria e consultoria nas áreas da saúde, educação, cultura, assistência social, meio ambiente e turismo:
- XVIII) Administrar e gerir, elaborar projetos, captar recursos, executar planejamento estratégico e planos diretores para o poder público e privado;

M

- XIX) Promover materiais didáticos e pedagógicos para apoio aos temas que deverão fomentar o desenvolvimento social e econômico dos municípios.
- XX) promoção e criação de projetos voltados ao esporte.
- § 2º: A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- § 3º : No desenvolvimento de suas atividades, a "VITAE DOMINI" INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, consoante preceitua o Artigo 4º da Lei nº 9.790/99.
- Artigo 6.º A "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.
- Artigo 7.º A "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", para a consecução de seus objetivos poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento alianças e outras formas de trabalho com instituições privadas e públicas nacionais e estrangeiras.
- Artigo 8.º A "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", poderá operar em todo o território nacional em forma de licenciada, filial ou departamento.

CAPITULO IV

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

- Artigo 9.º A "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:
- I sócios fundadores:
- II sócio efetivo:
- III sócio contribuinte;
- IV sócio patrocinador;
- V sócio benemérito;
- VI sócio colaborador.
- Artigo 10.º É sócio fundador, pessoa física, sem impedimento legal, que assinam os atos constitutivos da entidade.
- Artigo 11.º É sócio efetivo, sócio contribuinte que participar das atividades da entidade, por um período não inferior à três anos, sem restrições administrativas, os quais serão convidados pelo Presidente.
- Artigo 12.º É sócio contribuinte, pessoa física que venha a associar à entidade, após a data da assembleia de constituição e que venha a pagar unidade.
- Artigo 13.º É sócio patrocinador, pessoa jurídica que venha a patrocinar a entidade no desenvolvimento de programas e projetos.
- Artigo 14.º Sócio benemérito pessoa ou instituição que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação.
- Artigo 15.º Sócio colaborador, pessoa física ou jurídica que venha a participar dos projetos e programas de forma voluntária e não pagam anuidades.
- Artigo 16.º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", nem pelos atos praticados pelo Presidente.
- Artigo 17.º Para admissão no quadro de associados da "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL" o processo consiste em:
- I preenchimento da ficha de solicitação de inscrição para associado;
- II análise da ficha pelo Conselho Diretivo;
- III após aprovação da ficha, com definição da categoria e numeração.

Artigo 18.º - São direitos dos associados:

- I participar de todas as atividades associativas;
- II propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III apresentar propostas, programas e projetos para a "VITAE DOMINI";
- IV Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeiro, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.
- V votar e ser votado para cargos eletivos;
- VI tomar parte nas Assembleias Gerais.
- § único: os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

S unico: os direitos socialo pulsas para la companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya del companya del companya de la companya del companya de

- b) Contribuir com as taxas de manutenção da Associação.
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio da entidade e difundir seus objetivos e ações.

CAPITULO V

Da Notificação, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 20.º - Quando o associado causar problemas de comportamento ou causar prejuízos, será procedido da seguinte forma:

- I Notificação, por escrito, pelo Conselho Diretivo, com exposição de motivo.
- II persistindo o problema, o associado poderá ser suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Diretivo ou Fiscal.
- III Persistindo, ainda, o fato, será solicitada a sua exclusão do quadro associativo, pelo Conselho Diretivo, sendo a decisão homologada em Assembleia Geral.
- Artigo 21.º Na Assembleia Geral, quando da solicitação da exclusão do associado, o mesmo terá direito a ampla defesa.
- Artigo 22.º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", e será solicitado a sua exclusão diretamente na Assembléia, sem ser notificado ou suspenso das suas atividades.
- Artigo 23.º O associado poderá solicitar a sua demissão espontaneamente, para tanto basta solicitar através de pedido por escrito, encaminhado ao Conselho Diretivo.
- Artigo 24.º O associado que for excluído, poderá solicitar o seu retorno, após o quinto ano de afastamento, sendo que o mesmo deverá obedecer o artigo 16º do presente Estatuto.
- Artigo 25.º O associado que solicitar sua demissão espontaneamente sem motivo, o mesmo poderá retornar ao quadro de associado, mediante encaminhamento por escrito da solicitação de sua admissão, o qual será analisado pelo Conselho Diretivo.

CAPITULO VI

Da Estrutura Administrativa da Entidade

RTDCPJ Santos

Artigo 26.º - A estrutura administrativa da entidade é composta de:

- Assembleia
- II. Diretor Presidente
- III. Diretor Administrativo e Financeiro
- IV. Conselho Fiscal
- V. Filial

68668

January State of the same

- Artigo 27.º ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", dentro dos limites legais estatutários, tendo os poderes para decidir os negócios, e suas deliberações, obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.
- § Único As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e/ou por intermédio de circulares aos associados.
- Artigo 28.º As Assembleias gerais se realizarão em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira com a metade mais um dos associados e em terceira e última convocação, 1(uma) hora depois de fixada para a segunda convocação, com qualquer número.
- Artigo 29.º Nas Assembleias Gerais, cada associado terá o direito a um voto e não será permitida a representação de mandatário.
- Artigo 30.º Os associados presentes nas Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.
- Artigo 31.º Não poderá participar das Assembleias a ser votado, o associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, este poderá participar de debates, mas sem direito a voto.
- Artigo 32.º Salvo as disposições do ARTIGO 33, as deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.
- Artigo 33.º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente da"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", exceto nas quais não forem por ele convocadas.
- § Único O presidente, ou qualquer outro membro da diretoria, não poderá dirigir os trabalhos quando a assembleia estiver deliberando sobre relatórios e as contas da administração sendo então substituído pelo associado que será designado pelo plenário.
- Artigo 34.º É da competência das Assembleias gerais a destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal em face de causas que justifiquem e a alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à administração, por deliberação de dois terços dos associados. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios no máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da assembleia.

- Artigo 35.º O que ocorrer em assembleia geral deverá constar na ata circunstanciada que será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.
- Artigo 36.º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
- Artigo 37.º A Assembleia geral ordinária realiza-se anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:
- I deliberar sobre as contas, relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal.
- II Eleger, quando for o caso, os membros da diretoria e do conselho fiscal.
- III Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", constantes do edital de convocação da assembleia, salvo da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.
- Artigo 38.º A Assembleia Geral ordinária será convocada a qualquer momento pelo presidente da"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", ou no seu impedimento pelo diretor que o substituir.
- § Único A convocação da Assembleia geral extraordinária, far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.
- Artigo 39.º Quando da convocação da assembleia geral ordinária, a diretoria deverá informar que se acham a disposição dos associados:
- I Relatório da diretoria.
- II Balanço de contas de sobras e perdas.
- III- Parecer do conselho fiscal.
- Artigo 40.º A aprovação sem reserva, do balanço e das contas exoneram de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.
- Artigo 41.º Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:
- I A denominação da associação e o respetivo número do CNPJ, da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária.
- II O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.
- III A ordem dos dias dos trabalhos.
- IV A Assinatura do responsável pela convocação.
- Artigo 42.º DIRETORIA: A"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", será administrada por uma diretoria constituída por um diretor presidente e um diretor financeiro/administrativo, todos associados, eleitos em assembleia geral, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente.
- § Primeiro A"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.
- § Segundo É vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a participação nos Conselhos da Entidade
- Artigo 43.º O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição.
- § único Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral.
- Artigo 44.º Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da"VITAE DOMINI -INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL",, no limite de suas atribuições.
- § Primeiro Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.
- § Segundo Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados a"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", por dolo.
- § Terceiro A"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.
- Artigo 45.º No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento:
- I O diretor presidente será substituído por um qualquer dos outros diretores por ele designado logo após a sua posse.
- II O diretor financeiro será substituído pelo diretor administrativo/financeiro e este por aquele.

Artigo 46.º - No caso de impedimento de um ou dois diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, assembleia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor (es). RTDCPJ Santos

4

...68668 h

REMINISTRIC ME

- § Primeiro No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de vagarem cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos diretores, podendo designar, até que ela se realiza, administradores provisórios dentre os associados.
- § Segundo O(s) Diretor (es) substituído (s) em qualquer caso, exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandatos(s) de seu(s) antecessores.
- Artigo 47.º São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede ainda que temporariamente, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

Artigo 48.º- Compete a diretoria:

- I Administrar a Entidade através de atividades e poderes conferidos a cada diretor.
- II Elaborar e aprovar o regimento interno.
- III Verificar o estado econômico da A. C. R. e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados.
- IV Deliberar a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.
- V Deliberar sobre a convocação de Assembleias gerais determinando as medidas adequadas.
- VI Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

Artigo 49.º - Compete ao diretor presidente:

- I Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria, ressalvando o disposto no ARTIGO 38, item I.
- III Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da A. C. R.
- IV Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria.
- V Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pela"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".
- VI Movimentar em conjunto com o diretor financeiro as contas bancárias da A. C. R.

Artigo 50.º - Compete ao diretor financeiro/administrativo:

- I formalizar a admissão de empregados, observando o disposto no inciso V do artigo anterior.
- II Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".
- III Abrir e movimentar, em conjunto com o diretor presidente, contas bancárias da "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".
- IV manter em ordem e atualizada a documentação técnica dos projetos desenvolvidos pela"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".
- V Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais.
- VI Praticar juntamente com o diretor presidente, os atos previstos no inciso III do artigo 48.
- IV Orientar e observar toda a parte técnica dos projetos desenvolvidos pela"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".
- V Estabelecer critérios em conjunto com o diretor presidente para a contratação de profissionais de cada área.
- VI substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- VII substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.
- Artigo 51.º Artigo 51.º CONSELHO FISCAL: A "VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", terá um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, todos associados. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição.
- Artigo 52.º O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer dos seus membros ou da diretoria.

Artigo 53.º - Compete ao conselho fiscal:

- I Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.
- II Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes.
- III Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa.
- IV apresentar a assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício.
- V Denunciar irregularidades que apurar, podendo, para tanto determinar competentes inquéritos.
- VI Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia geral, se ocorrer motivos graves e urgentes.
- § Primeiro Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à assembleia geral ordinária, o conselho fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pela"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", observada a disponibilidade financeira no suporte Administrativo da entidade.
- Artigo 54.º A prestação de contas da"VITAE DOMINI INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", observará no mínimo:
- I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

oservará

68668

Register no

 II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 55.º - Os cargos eletivos para a diretoria e o Conselho fiscal, são exclusivos dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 56.º - A eleição ocorrerá em Assembleia ordinária da seguinte forma:

RTDCPJ Santos

6. . . 68668

- a) para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- b) a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- c) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- d) encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
- e) após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 57.º – As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à Diretoria da"VITAE DOMINI – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", com antecedência mínima de um (1) dia corrido da assembleia de eleição.

CAPITULO XIV

Artigo 58.º - A "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", poderá montar filial em todo o território nacional.

Artigo 59.º - Para montagem de uma Filia, será necessário a aprovação em Assembleia Geral, com exposição de motivos e o estudo de viabilidade econômica.

Artigo 60.º - A Filial esta subordinada diretamente a Matriz, devendo obedecer as diretrizes do conselho Diretivo.

Artigo 61.º - A Filial deverá montar seu próprio programa de trabalho e o mesmo deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 62.º - Quando da constituição da Filial, será definido as regras administrativas e operacionais, bem como sua estrutura de trabalho.

Artigo 63.º - As filiais poderão ser consorciadas, unificadas ou extintas, conforme o desenvolvimento do trabalho, cabendo a decisão ao Conselho Diretivo.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 64.º – A"VITAE DOMINI – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", se dissolverá de pleno direito: I – pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em assembleia geral extraordinária. II – Por decisão judicial.

Artigo 65.º – A assembleia geral extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobra de contratação de pessoal auxiliar.

§ Único - A Assembleia geral extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Artigo 66.º - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração da "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

Artigo 67.º – Em caso de dissolução da"VITAE DOMINI" – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", o respectivo patrimônio liquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPITULO XV Do Patrimônio e a Receita

Artigo 68.º - O patrimônio da "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, será constituído por doação de pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou provado, nacionais ou estrangeiras ou de resultados operacionais.

W

Artigo 69.º - A Organização não distribuirá qualquer do seu patrimônio ou de suas receitas à título de lucro ou participação dos resultados sociais

§ único: A Organização não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e

Artigo 70.º - A receita constituirá de:

I - anuidade dos associados;

II – subvenção dos orçamentos da União, Estado, Município e Autarquias;

III – recurso de terceiros;

IV – empréstimos e outras operações financeiras;

V – resultado de prestação de serviços, comercialização e de produção;

VI - recursos de renúncia e incentivos fiscais;

VII – verba de patrocínios.

RTDEPJ Sanios

. . 68668

Marine College Constitution

CAPITULO XVI Do regime financeiro

Artigo 71.º - O exercício financeiro da "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", encerrarse-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 72.º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia do Conselho Diretivo, para análise e aprovação, acompanhadas de parecer de auditores externos ou do Conselho

Artigo 73.º - A contabilidade deverá obedecer a Norma Brasileira de Contabilidade.

CAPITULO XVII

Da qualificação

A qualificação da "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", será como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e fundamentada, também, no inciso II do artigo 44, e 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 74.º - A "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", não distribuirá, entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais, consoante o que preconiza o § único do Artigo 1º da lei nº 9.790/99.

Artigo 75.º - O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 76.º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio e após saldado todos os seus compromissos, o saldo será, obrigatoriamente, destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 77.º - O Instituto, em obediência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 78.º - Os auditores externos ou o Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios, emitindo pareceres para o Conselho Diretivo da Entidade.

Artigo 79.º - Na hipótese da "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 80.º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação.

Artigo 81.º - A "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo certidões negativas de débitos fiscais junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Artigo 82.º - É vedada ao Instituto, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPITULO XVIII Do Processo Eletivo

Artigo 83.º - Para eleição, quando da publicação do Edital de assembleia, os associados interessados, deverão inscrever junto á secretaria da Entidade da seguinte forma:

I - chapa completa com todos os cargos e seus respectivos nomes;

II - a inscrição deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de dois dias corridos antes da Assembleia.

Artigo 84.º - Quando da Assembleia de Constituição, o procedimento será da seguinte forma:

I – a indicação de dois membros entre os associados presentes, que não sejam candidatos, para a condução da Assembleia, sendo um como presidente e outro como secretário da assembleia;

II – cada chapa poderá apresentar seu plano de trabalho antes da eleição;

III – a votação será secreta e somente para sócios fundadores, efetivos, contribuintes e patrocinadores;

IV - não serão aceitos votos por procuração;

V - os votos serão depositados em uma uma lacrada instalada na mesa da Assembleia;

VI - após a votação será realizada o escrutínio e a contagem dos votos da mesma ação e será anunciada a chapa vencedora e eleita.

Artigo 85.º - Após a eleição, a chapa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para a apresentação da documentação dos membros eleitos.

§ único: Caso qualquer dos membros deixar de apresentar a documentação solicitada, toda a chapa eleita será cancelada automaticamente, devendo ser convocada nova eleição no prazo máximo de cento e vinte dias corridos.

Artigo 86.º - Poderá ser solicitado a impugnação da chapa eleita, por qualquer dos associados, para tanto basta encaminhar à secretaria da Entidade, por escrito, com exposição dos motivos.

Artigo 87.º - O Conselho Diretivo poderá montar uma comissão, especialmente constituída para esta finalidade, indicando entre os associados, um grupo mínimo de 03 (três) pessoas para a averiguação dos fatos denunciados.

Artigo 88.º - A comissão terá prazo máximo de trinta dias corridos para manifestação, fora deste prazo, a comissão se dissolverá automaticamente.

Artigo 89.º - Caso seja constatado a veracidade da denúncia ou se a chapa eleita não apresentar os documentos, o grupo gestor terá prorrogado o seu mandato até nova eleição.

Artigo 90.º - A chapa eleita será empossada no prazo máximo de quinze dias corridos após a eleição, desde que satisfeito o artigo 94 do presente Estatuto.

CAPITULO XVIII Das Disposições Transitórias

Artigo 91.º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "VITAE DOMINI - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 92.º - O grupo gestor inicial, foi eleito na Assembleia de Constituição é composto de dez membros, cujo mandato é de quatro anos, com direito à reeleição.

Artigo 93.º - Após o período de mandato do primeiro grupo gestor, será realizada eleição, conforme determinado no presente Estatuto.

Artigo 94.º - A Entidade manterá os seguintes livros na sua administração:

I – livro de presença das assembleias e reuniões;

II – Livro de Atas das assembleias e reuniões;

III - Livro Contábil, fiscal e trabalhista;

IV - demais livros e registros pertinentes às atividades.

§único: Os livros poderão ser de folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Artigo 95.º - Todos os livros serão visitadosperiodicamente pelo Conselho Fiscal 2

Santos, 04 de janeiro de 2022

Diretor Presidente

S10958AA0235488

Reconheco por semelhança SEM valor, econômico a(s) ISABEL MOGUEIRA DE SA BURGES(125301), Dou fé,Walido

PZ 07/01/2022 RAONY FERREIRA DOG SANTOS

Cod.: Seq: 4855484970485050495748495757

122234 FIRMA]

selo de autenticidade.

RTDCFJ Santos

firma(s)

somente

COM



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 68.668 de 11/01/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 17 (dezessete) páginas, foi apresentado em 07/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 86.162, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 68.668 e averbado no registro nº 68.564 de 20/12/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Cívil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: ISABEL NOGUEIRA DE SA BORGES

Natureza:

NOVO ESTATUTO

*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Santos-SP, 11 de janeiro de 2022

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial (ASSINADO ELETRONICAMENTE)

002,429,497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R\$ 180,83	R\$ 51,48	R\$ 35,30	R\$ 9,58	R\$ 12,37
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R\$ 8,73	R\$ 3,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.90



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesse o siteda CorregedoriaGeraidaJustiça: https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1211454PJDB000000309CD22F